# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 13 de Fevereiro de 1997**

**que altera os limites das zonas de montanha em França, na acepção da Directiva 75/268/CEE do Conselho**

**(Apenas faz fé o texto em língua francesa)**

(97/158/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Suécia e da Finlândia, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 2º,

Considerando que a Directiva 75/271/CEE do Conselho [2], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/238/CEE da Comissão [3], indica as zonas de França qualificadas de zonas de montanha, na acepção do nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE, e os critérios precisos que levaram a essa qualificação;

Considerando que o Governo francês comunicou à Comissão, em conformidade com o nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/268/CEE, novas zonas susceptíveis de constar da lista comunitária de zonas de montanha, assim como informações relativas às características dessas zonas; que, por outro lado, o regime de ajudas especial existente para as zonas de montanha será estendido às novas zonas;

Considerando que, como decorre da comunicação supracitada, as zonas em causa satisfazem os critérios e os valores quantificados previstos pela Directiva 76/401/CEE [4] para determinação das zonas abrangidas a título do nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE; que as referidas zonas devem, consequentemente, ser incluídas na lista comunitária das zonas de montanha, na acepção do nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE;

Considerando que estas alterações não implicam o acréscimo da superfície agrícola útil do conjunto das zonas desfavorecidas em mais de 1,5 % da superfície agrícola útil da França;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

A lista comunitária das zonas de montanha de França, constante do anexo da Directiva 75/271/CEE, é completada pela lista constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2º*

A República Francesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Fevereiro de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

(1) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 33.
(3) JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 134.
(4) JO nº L 108 de 24. 4. 1976, p. 22.

*ANEXO*

**Zonas de montanha na acepção do nº 3 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE**

| Região | Departamento | Cantão | Município | Superfície total (ha) | Superfície agrícola útil (ha) |
|---|---|---|---|---|---|
| Aquitaine | Pyrénées-Atlantiques | Iholdy | — Arhansus | 532 | 332 |
| | | | — Juxue | 1 517 | 728 |
| Languedoc-Roussillon | Gard | Anduze | — Anduze (partie) | 1 460 | 289 |
| | | Saint-Hippolyte | | | |
| | | Dufort | — La Cadière-et-Cambo | 1 197 | 88 |
| Midi-Pyrénées | Hautes-Pyrénées | Lannemezan | — Capvern (partie) | 482 | 320 |
| Provence — Alpes — Côte d'Azur | Alpes-de-Haute-Provence | Forcalquier | — Forcalquier | 2 422 | 800 |
| | | Forcalquier | — Mane | 1 842 | 500 |
| | | Manosque nord | — Saint-Martin-les-Eaux | 915 | 194 |
| Rhône-Alpes | Ardèche | Largentière | — Chassiers | 1 226 | 167 |
| | | Joyeuse | — Paysac | 1 370 | 163 |
| | | Vals-les-Bains | — Saint-Julien-du-Serre | 978 | 169 |
| | | Vals-les-Bains | — Vesseaux | 1 871 | 275 |